

RESOLUÇÃO Nº 07/2009, DE 09 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o estabelecimento do Programa Especial de Admissão de Estudantes Indígenas na UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em especial a estabelecida no inciso VIII do art. 13 do Estatuto da UFMG, considerando exposição de motivos apresentada pelo Reitor; as deliberações da respectiva Congregação do Instituto de Ciências Agrárias, Instituto de Ciências Biológicas, Escola de Enfermagem, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Faculdade de Medicina e Faculdade de Odontologia, assim como a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a instituição, em caráter experimental, do Programa Especial de Admissão de Estudantes Indígenas em seus cursos de Graduação.

§ 1º O referido Programa beneficiará apenas estudantes comprovadamente membros de comunidades indígenas, que tenham completado o ensino médio.

§ 2º A comprovação de ser membro de comunidade indígena deverá ser certificada por documentação expedida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 3º As vagas destinadas a esse Programa serão adicionais às ofertadas como vagas iniciais dos cursos de Graduação e não poderão ser consideradas no cômputo das vagas remanescentes.

§ 4º O Programa inicia-se em 2010 e, será avaliado pelo Conselho Universitário após 4 (quatro) anos, ficando oferta de novas vagas condicionada a essa avaliação.

Art. 2º Serão destinadas anualmente duas vagas de Graduação ao Programa, em cada um dos cursos mencionados a seguir.

- I - Agronomia;
- II - Ciências Biológicas;
- III - Ciências Sociais;
- IV - Enfermagem;
- V - Medicina;
- VI - Odontologia.

§ 1º A oferta anual das vagas dependerá de avaliação, pelo CEPE, da conveniência acadêmica desta oferta, considerando o estabelecido no art. 5º.

§ 2º O ingresso será feito em uma única entrada em cada curso.

§ 3º Os alunos aprovados para essas vagas estão submetidos às mesmas normas acadêmicas e regimentais a dos demais alunos, exceto o que se prescreve no art. 3º.

Art. 3º A UFMG se compromete a oferecer aos estudantes do Programa, além das vagas mencionadas no *caput* do artigo anterior, o seguinte apoio:

I - vagas adicionais em moradia universitária, as quais deverão ser criadas para atender aos participantes do Programa;

II - curso de nivelamento e acompanhamento pedagógico a ser ministrado e coordenado pelo Colégio Técnico da Escola de Educação Básica e Profissional, abrangendo as áreas de deficiência do aluno.

III - acesso aos programas de assistência estudantil da FUMP, observados os critérios estabelecidos por esta Fundação.

Art. 4º Em consonância com o determinado pelo Estatuto da UFMG, compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar e decidir sobre os aspectos acadêmicos do Programa, inclusive a regulamentação dos processos seletivos para o provimento das vagas destinadas ao Programa.

Art. 5º A implementação do Programa fica condicionada à celebração prévia de convênios com agências federais, de modo a assegurar os recursos destinados à manutenção, estadia, alimentação, bem como demais recursos necessários à efetiva formação do estudante indígena.

Parágrafo único. A gestão dos recursos mencionados no *caput* deste artigo ficará a cargo da Fundação Universitária Mendes Pimentel.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário